



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

LEI N°1.321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA, **aprovado originalmente pela Lei Municipal nº 564/2009**, que tem por objeto a gestão associada de serviços de saúde, realização de compras compartilhadas e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, agricultura, turismo e outras atividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º A alteração do Protocolo de Intenções, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio conforme Resolução nº 016/2025, de 07 de abril de 2025, consiste em:

Inclusão no item "Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede" do inciso XII, cuja redação será a seguinte:

XII. Planejar, adotar, incentivar e assessorar programas e medidas necessárias a viabilizar a realização de serviços de inspeção municipal, por meio de estrutura técnico administrativa, responsável pelo cadastro, licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, nos municípios integrantes deste consórcio.

Art. 3º O texto consolidado do Protocolo de Intenções, com as alterações ratificadas por esta Lei, passa a integrar a presente norma como Anexo Único, e terá eficácia após a publicação de sua ratificação por todos os entes consorciados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.



Município de Boa Vista do Cadeado

Gabinete do Prefeito

Av. Cinco Irmãos, 1130, BVC – CEP: 98118-000

Fone: (055) 3643-1077 gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM
14 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário de Administração, Planejamento e Fazenda.